ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 004/2024

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos na Comarca de Ipumirim diante do não atendimento pela Defensoria Pública.

O JUIZ DE DIREITO WILLIAM BORGES DOS REIS, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 05/2019 e alterações, bem como na Orientação CGJ n. 66, e atualizações;

CONSIDERANDO que a Comarca de Ipumirim não é abrangida pelo serviço prestado pela Defensoria Pública de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressalvando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05/2019 e alterações (via sistema AJG), bem como para melhor adequar o procedimento e Anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11/2018, e alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Ipumirim e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a nomeação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS ADVOGADOS INTERESSADOS

Art. 2º O advogado interessado em atuar como dativo na Comarca de Ipumirim deverá realizar seu cadastro no Sistema AJG, observando as disposições da Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

§ 1º Apenas advogados cadastrados no sistema AJG e que optaram para atuar na comarca de Ipumirim poderão ser nomeados, através de sorteio (indicação aleatória pelo próprio sistema).

§ 2º Por se tratar de cadastro pessoal, realizado voluntariamente, caso o profissional indicado mantenha endereço/escritório em outro Município não poderá utilizar esse motivo como argumento para não realizar o atendimento. Para tanto, deverá agendar diretamente com a parte a melhor forma de atendimento, seja ela presencial ou remota (videochamada, por exemplo).

§ 3º Do aceite: ao concordar com a incumbência/nomeação, o advogado deverá REQUERER SUA NOMEAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL (ou na primeira manifestação nos autos) com a apresentação do documento da triagem socioeconômica (certidão do Anexo II desta Portaria).

§ 4º Da recusa: o advogado dativo que não aceitar o encargo/nomeação deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

§ 5º O descumprimento dos encargos pelo profissional será comunicado à entidade de classe, conforme previsto no art. 7º da Resolução CM n. 05/2019.

§ 6º Poderá ocorrer o bloqueio do profissional, impedindo futuras nomeações, caso incorra nas situações previstas art. 7º, parágrafo único, da Resolução CM 05/2019: "Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório".

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA TRIAGEM SOCIOECONÔMICA

Art. 3º Na Comarca de Ipumirim a triagem socioeconômica será realizada pelo Serviço Social Forense. Em atenção ao art. 6º-A da Resolução CM 05/2019, fica designada a servidora **PRISCILA CARDOSO, matrícula 66575, Assistente Social**, a qual fica responsável por realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para a propositura de ação judicial.

§ 1º Diante da peculiaridade da atividade de triagem socioeconômica; a fim de não prejudicar o bom andamento das atividades atinentes ao cargo da servidora responsável; e considerando a Orientação CGJ n. 66 (atualizada), fica definida a forma de atendimento, que será realizado no mínimo dois dias por semana, sendo:

I – Quartas-feiras, das 13h às 17h, de forma presencial;

II – O segundo dia de atendimento poderá ser realizado de forma remota (virtual, videochamada pelo *whatsapp* ou outro aplicativo) preferencialmente, na segunda-feira, também das 13h às 17h. No entanto, por ser remoto o atendimento, poderá ser realizado em outro dia da semana, conforme agendamentos realizados em atenção ao §2º deste artigo.

§ 2º O atendimento poderá ser agendado com a recepcionista da Comarca na central de atendimento, balcão virtual ou diretamente via *whatsapp* business (49 3521- 8318).

§ 3º Casos excepcionais e urgentes poderão ser atendidos fora do período definido para atendimento, desde que não prejudiquem a finalização de serviços e atividades em fase de iminente conclusão pela responsável pela triagem.

§ 4º Nos afastamentos legais da responsável, outro servidor poderá realizar a triagem socioeconômica, sendo desnecessária edição de nova Portaria para essa finalidade.

DO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM SOCIOECONÔMICA

Art. 4º A pessoa interessada em obter advogado dativo para atuar em defesa de seus interesses deverá passar pela triagem socioeconômica, devendo comprovar a hipossuficiência observando os mesmos critérios exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme orientação a ser editada pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A parte interessada deverá apresentar os documentos necessários, exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e disponíveis em https://defensoria.sc.def.br/documentacao-necessaria/.

§ 2º Os requisitos para o reconhecimento da hipossuficiência e enquadramento na

nomeação de advogado dativo objeto desta portaria estão disponíveis no endereço eletrônico: https://defensoria.sc.def.br/quem-pode-ser-atendido/ (site da Defensoria Pública, “QUEM PODE SER ATENDIDO?”).

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser apresentados pelo interessado ao(à) responsável pela triagem em meio físico para conferência e posterior digitalização, dispensado o arquivamento em meio físico.

§ 4º Preenchidos os requisitos, será realizada a indicação de um dos advogados dativos cadastrados no Sistema AJG e encaminhado ao interessado documento/certidão com as informações necessárias para a parte entrar em contato e agendar o atendimento (no mínimo: nome do profissional e telefone para contato);

§ 5º Compete exclusivamente à parte interessada realizar contato com o profissional indicado e, diretamente com ele(a), agendar o atendimento necessário para a propositura da demanda.

§ 6º Caso a parte interessada comprove residir em um dos municípios da Comarca de Ipumirim e requeira a nomeação de advogado para defendê-la em **processo já em tramitação em outra Comarca** (art. 6º-A, §2º, II, da Resolução CM 05/2019), a triagem deve ser feita do mesmo modo, observando o que segue:

I - Confirmar a existência do processo em trâmite na Unidade mencionada pela parte, mediante a apresentação de mandado/ofício de citação ou consulta ao sistema Eproc;

II - Certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o Juízo em que tramita a ação, por meio de consulta na página da instituição;

III - Realizada a triagem e verificado o cumprimento dos requisitos, autuar o SEI específico da nomeação (anexando os documentos pertinentes) e encaminhar o SEI para a Unidade onde tramita o processo judicial acompanhado da INFORMAÇÃO constante no ANEXO III. Nesse caso, a nomeação será realizada pela Unidade onde tramita o processo judicial, conforme Orientação CGJ n. 66 (4.4.1.1).

DO ARQUIVAMENTO DAS NOMEAÇÕES/INDICAÇÕES

Art. 5º Para o arquivamento das nomeações realizadas, depois de realizada a triagem socioeconômica, será autuado um procedimento administrativo no SEI para cada nomeação - “Tipo do Processo”: Triagem Defensoria Dativa.

§ 1º Depois de aberto o SEI, serão anexados os documentos comprobatórios para arquivamento e inserida a respectiva INFORMAÇÃO (ANEXO I).

§ 2º O interessado receberá documento que certifica o preenchimento dos requisitos que comprovam a hipossuficiência, consignando o número do processo administrativo eletrônico (SEI) e os dados do profissional designado por meio do sistema AJG/PJSC (CERTIDÃO do ANEXO II), a fim de que ele entre em contato com o advogado.

§ 3º Cumpridas as providências dos parágrafos anteriores deste artigo, o processo será concluído/arquivado sem a necessidade de encaminhar ao magistrado para análise ou deferimento.

CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO

Art. 6º O advogado indicado deverá ter a sua nomeação confirmada pelo Juízo, o que ocorrerá nos autos do processo judicial. Para tanto, deverá realizar requerimento expresso na petição inicial (ou na primeira manifestação), conforme art. 2º, §3º, desta Portaria (decorrente do determinado no art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019).

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à(ao) Magistrada(o) analisar, nos termos das normativas pertinentes.

Art. 7º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

Art. 8º Fazem parte desta Portaria os Anexos I (informação), II (certidão) e III (informação - outra Unidade).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria n. 002/2024.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público desta Comarca, à Presidente da Subseção da OAB de Concórdia, e a todos os servidores, residentes, estagiários e voluntários desta Comarca, por e-mail.

Dispensado envio à Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ, art. 3º, §2º).

Ipumirim/SC, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **William Borges dos Reis**, **Diretor do Foro**, em 30/01/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7873803** e o código CRC **01D22088**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I

(Portaria 004/2024)

INFORMAÇÃO

INFORMO que (FULANO DE TAL), CPF n. ***, telefone (xx) xxxxx xxxx, cumpre os requisitos previstos no inciso I do §1º do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

Nome do servidor responsável pela triagem
Matrícula e portaria de designação

Documento assinado eletronicamente por **William Borges dos Reis**, **Diretor do Foro**, em 30/01/2024, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7874154** e o código CRC **B7E8375E**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO II

(Portaria 004/2024)

CERTIDÃO

CERTIFICO que FULANO DE TAL, CPF n. ***, telefone (xx) xxxxx xxxx, cumpre os requisitos previstos no inciso I do §1º do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, conforme documentação juntada no SEI n. tal.

Abaixo seguem os dados do profissional cadastrado no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

Nome do servidor responsável pela triagem
Matrícula e portaria de designação

DADOS DO PROFISSIONAL CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDICADO COMO DATIVO:

Nome completo:

E-mail:

Telefone comercial:

Telefone celular:

CAMPO PARA O(a) ADVOGADO(a) PREENCHER:

( ) Aceito o encargo. Ciente de que esta certidão deve ser anexada ao processo judicial.

( ) **Não** aceito o encargo. Nesse caso, justificar abaixo*:

_____

_____

_____

** Justificativa expressa de **não aceitar o encargo**, conforme inciso V do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019: o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que possa solicitar nova seleção.*

Documento assinado eletronicamente por **William Borges dos Reis**, **Diretor do Foro**, em 30/01/2024, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7874172** e o código CRC **8A84F7A6**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO III

(Portaria 004/2024)

INFORMAÇÃO – Outra Unidade

Informo que FULANO DE TAL, CPF n. *** , telefone (xx) xxxxx xxxx, cumpre os requisitos previstos no inciso I do §1º do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

No mais, com fundamento no inciso II do §2º do Art. 6º-A, encaminho o presente processo à Unidade correspondente, em que tramita os autos n. ***, a fim de que utilize o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para a seleção de profissional dativo.

Nome do servidor responsável pela triagem

Matrícula e portaria de designação

Documento assinado eletronicamente por **William Borges dos Reis**, **Diretor do Foro**, em 30/01/2024, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7874257** e o código CRC **C72232D4**.